



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

OFÍCIO N.º: Informado pelo sistema GPI/2025

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

DATA: 16/09/2025

Senhora Presidente,

Em observância do artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei /2025, que “Autoriza repasse financeiro à Associação dos Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região – APEF e dá outras providências” para que seja apreciado por esta egrégia Casa Legislativa.

Sem outro particular, aproveito o ensejo, para renovar-lhe os protestos do meu mais profundo respeito.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:305435506
30

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.09.16 13:15:39
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

EXMA. SRA.

ROSEMARY MIRANDA DORNELAS CATTÁ PRETA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

MANHUAÇU – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

PROJETO DE LEI Nº , DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

“Autoriza repasse financeiro à Associação dos Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região – APEF e dá outras providências.”

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Maria Imaculada Dutra Dornelas, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a repassar o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) à Associação dos Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região – APEF, inscrita no CNPJ sob o nº 12.346.868/0001-27, com sede no Município de Manhuaçu.

§ 1º. O repasse autorizado neste artigo será formalizado mediante celebração de Termo de Fomento, destinando-se ao apoio financeiro do Município para a realização do 6º Concurso de Marcha, programado para o dia 19 de outubro de 2025.

§ 2º. O repasse financeiro será efetuado por meio de transferência bancária diretamente à entidade beneficiária, a qual ficará obrigada a apresentar a respectiva prestação de contas ao Poder Executivo Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias após a realização do evento, instruída com documentos hábeis e contabilmente aceitos, sob as penas da lei.

Art. 2º. Para a celebração do Termo de Fomento referido no § 1º do art. 1º, a APEF deverá apresentar, além dos requisitos previstos no art. 47 da Lei Municipal nº 4.494 de 04 de setembro de 2024, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação pertinente, os seguintes documentos:

I – certidões de regularidade fiscal, previdenciária e tributária, em todos os âmbitos federativos competentes;

II – certidão atualizada expedida por cartório de registro de títulos e documentos, ou cópia do estatuto registrado com suas eventuais alterações;

III – cópia da ata de eleição e posse do atual quadro dirigente;

IV – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

V – comprovação de que a organização da sociedade civil mantém funcionamento no endereço declarado;

VI – certidão de regularidade quanto à aplicação de recursos anteriormente recebidos do Município de Manhuaçu;

VII – outros documentos que se mostrem necessários, a critério da Administração Pública, para a adequada instrução do processo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, a proceder com a suplementação orçamentária ou a abertura de créditos adicionais até o limite específico para a execução da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu/MG, em 16 de setembro de 2025.

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:30543550630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.09.16 13:16:00 -03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

1869

1877

MANHUAÇU



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º XXX DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Exmo. Senhora Vereadora Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei, que ora submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, tem por objeto autorizar repasse financeiro à Associação dos Professores de Educação Física de Manhuaçu e Região – APEF, nos termos que adiante se expõem.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A iniciativa ora apresentada visa autorizar a transferência de recursos públicos à APEF, destinados à realização do 6º Concurso de Marcha, programado para o dia 19 de outubro de 2025.

Trata-se de evento de relevância esportiva e cultural, cuja realização contribui não apenas para a valorização das tradições locais, mas também para o fortalecimento da identidade comunitária e da integração regional.

Além do aspecto cultural, o Concurso de Marcha representa importante vetor de estímulo à economia municipal. Espera-se a presença de competidores e visitantes oriundos de diversas localidades, o que resultará em significativo incremento no movimento do comércio e dos prestadores de serviços locais, como hotéis, restaurantes, bares, postos de combustíveis e demais estabelecimentos que compõem a cadeia econômica do Município.

Assim, a autorização ora pleiteada encontra amparo no interesse público, uma vez que os efeitos positivos do evento transcendem a mera realização esportiva, irradiando benefícios de ordem social, cultural e econômica para toda a coletividade.

Diante do exposto, renovando nossos votos de elevado apreço e distinta consideração pelos ilustres membros desta Edilidade, confiamos na costumeira sensibilidade de Vossas Excelências para com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº 2407 de 05/11/1877 – Área 628,318 km² – Altitude 612 metros – CNPJ 18.385.088/0001-72

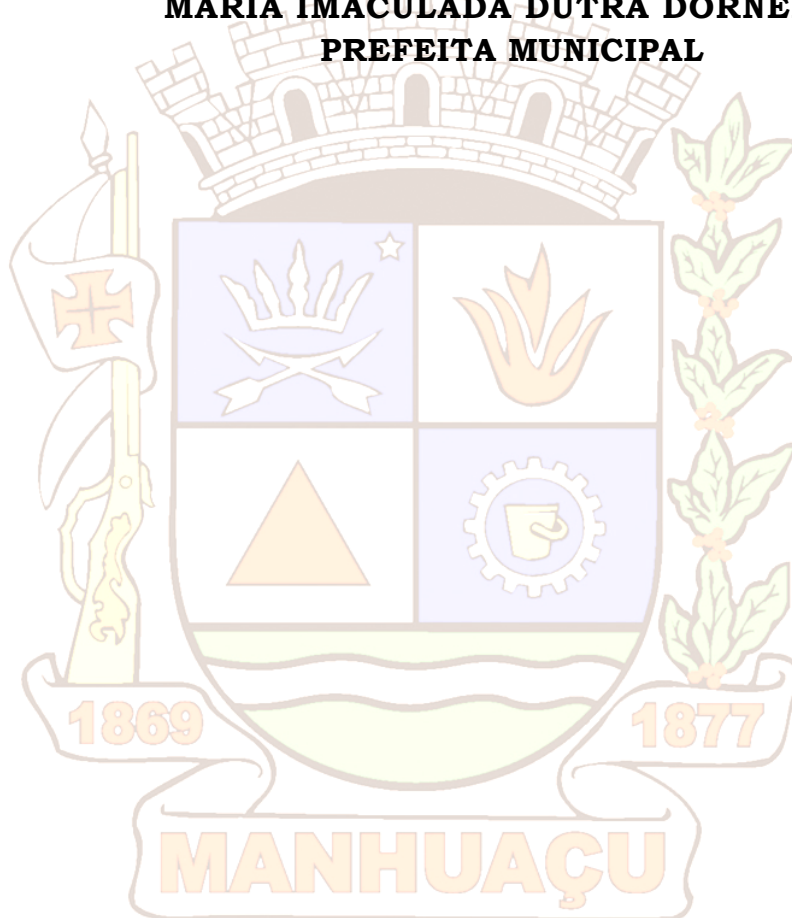
as demandas de interesse coletivo, e solicitamos a apreciação e aprovação integral da presente proposição legislativa.

Atenciosamente,

MARIA IMACULADA
DUTRA
DORNELAS:3054355
0630

Assinado de forma digital por
MARIA IMACULADA DUTRA
DORNELAS:30543550630
Dados: 2025.09.16 13:16:23
-03'00'

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

PROJETO DE LEI Nº __, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA REPASSE FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE MANHUAÇU E REGIÃO – APEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1 - Os valores relativos aos exercícios de 2021 a 2024 correspondem à receita corrente líquida efetivamente arrecadada nos respectivos exercícios.

2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

- a) Receita Corrente Líquida para 2021: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2021 a dezembro/2021;
- b) Receita Corrente Líquida para 2022: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2022 a dezembro/2022;
- c) Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2023 a dezembro/2023;
- d) Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos o valor efetivamente arrecadado no período janeiro/2024 a dezembro/2024;
- e) Receita Corrente Líquida para 2025: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- f) Receita Corrente Líquida para 2026: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central;
- g) Receita Corrente Líquida para 2027: Projeção pela média ponderada dos 03 últimos anos, com pesos 7, 2 e 1, acrescida pela inflação e taxa de crescimento do PIB projetadas pelo Banco Central.

3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA TRANSFERÊNCIAS À ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS DO EXECUTIVO:

- a) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2021: R\$ 120.534.920,94;
- b) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2022: R\$ 148.833.695,41;
- c) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2023: R\$ 167.311.155,07;
- d) Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2024: R\$ 193.132.184,55;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

e) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2025: R\$ 214.485.774,28 (projeção);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 15.000,00 já estão previstos no PPA.

f) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2026: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

g) Gasto com Despesas Correntes (Limite: 95%) em 2027: R\$ 0,00 (o presente projeto de lei não se aplica no exercício);

Os incrementos decorrentes do presente projeto de lei no valor de R\$ 0,00 já estão previstos no PPA;

CONCLUSÃO: diante das informações acima, conclui-se que as transferências à entidades privadas sem fins lucrativos fica dentro do limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando de acordo com seus artigos 16, 17 e 20.

Prefeitura Municipal de Manhuaçu, 12 de setembro de 2025.

NILCATIA LOPES

CAIRES:56484690634

Assinado de forma digital por
NILCATIA LOPES
CAIRES:56484690634
Dados: 2025.09.12 17:51:47 -03'00'

NILCATIA LOPES CAIRES

Diretora Contábil

CRC/MG-077.897/O-0